



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 340/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA –
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA SAALT – SERVIÇOS DE
ANESTESIOLOGISTA DE ALTAMIRA LTDA
NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav. Paula Marques, 192, Bairro Catedral, na cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Dr. WALDECIR ARANHA MAIA, Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATADA

SAALT – SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGISTA DE ALTAMIRA - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Djalma Dutra, 2347, Sala B, Bairro Centro – Altamira-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.951.622/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia SELMA MAUES SANTOS DOS SANTOS, brasileira, casada, médica, portador da Carteira de Identidade nº6264229 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.160.702-59, residente e domiciliada à Rua Elias Leitão, 1441 – Bairro Ibiza, na cidade de Altamira-Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2015**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, **para serviços médicos em Anestesiologia, para manutenção das atividades do FMS**, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 01	Qtd/Und.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Médicos anestesistas (mínimo 4)	12 meses	86.900,00	1.042.800,00
1.1	Serviços de Anestesiologia, que será prestado da seguinte forma: - Urgências - Emergências			



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

- | | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">- Obstetria- Ginecologia- Cirurgia Geral- Ortopedia- Buco maxilo facial |
|--|---|

Valor Total do LOTE 01 – **R\$: 1.042.800,00 (Um Milhão Quarenta e Dois Mil e Oitocentos Reais)**

1.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$: 1.042.800,00 (Um Milhão Quarenta e Dois Mil e Oitocentos Reais)**.

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, Programas e MACA - FMS, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 10 122 0055 2.062 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;*
- 10 302 0050 2.108 – *Manutenção do Hospital Municipal do Mutirão;*
- 10 302 0050 2.109 – *Manutenção do Hospital Municipal São Rafael;*
- 10 302 0050 2.112 – *Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade;*
- 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuadas até o vigésimo dia do mês subsequente, da seguinte forma:

4.1 - A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico.

4.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.3 - O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

4.4 - A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

4.5 - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.



4.6 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.6.1 - especificação correta do objeto

4.6.2 - número da licitação e contrato administrativo;

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n ° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Os serviços deverão ser realizados em Altamira, no Hospital Municipal São Rafael, no regime de sobreaviso, diurno e noturno, incluindo-se dias úteis, feriados e finais de semana, ininterruptamente durante o período contratual.
- b) informar a **CONTRATANTE**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês a escala do mês subsequente de sobreaviso dos profissionais anestesiólogistas, sob pena de sanções legais na lei federal nº. 8.666/93.
- c) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível;
- d) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- e) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- f) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- g) acompanhar o tratamento dos pacientes até a alta;
- h) Preencher, encaminhar todos os documentos administrativos bem como de produtividade aos setores da SESMA;
- i) o **CONTRATADO**, poderá ser utilizado em outras atividades, além das previstas na cláusula primeira objetivando as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de saúde;
- j) cumprir todas as exigências do Edital e seus anexos.

Subcláusula Primeira: Caso haja modificação na rotina de trabalho, a parte **CONTRATADO** deverá repor os atendimentos que já estavam previamente agendados;



Subcláusula Segunda: As faltas não justificadas à Coordenação de Saúde serão descontadas proporcionalmente da contraprestação mensal devida pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira: O inadimplemento dos itens “e” e “g” previstos na Cláusula Sexta, implicará na suspensão do pagamento do valor mensal devido pela CONTRATANTE.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) - Promover a fiscalização dos materiais objeto deste contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados pelo **CONTRATADO**;
- b) - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **CONTRATADO**;
- c) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- d) - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- e) - Remeter o **CONTRATADO** a nota de empenho e autorização de execução via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- f) - Efetuar pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento;
- g) - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- h) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.1 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhada e fiscalizada pela Sra. GIANE LORENZONI – Diretora do Hospital Municipal São Rafael, designada pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ela:

- a) emitir as solicitações para a execução dos serviços objeto desta licitação.



b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços.

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.1 - É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.2 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1- Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

13.1.1.1 advertência por escrito;



13.1.1.2 multas:

13.1.1.2.1 multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.1.1.2.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.1.1.2.3 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

13.1.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

13.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “13.1.1.3”;

13.2 As sanções previstas nas letras “13.1.1.1”, “13.1.1.3” e “13.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “13.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

13.3 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 036/2015.



15 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 25 de outubro 2015.

Dr. WALDECIR ARANHA MAIA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Dra. SELMA MAUÉS SANTOS DOS SANTOS
SAALT – SERV. DE ANESTESIOLOGISTA DE ALTAMIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
